



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO



BOLETIM **NUGEPNAC** 2026/01 e 02

Informativo

Decisões em Recursos analisados
sob a Sistemática de Precedentes
Judiciais Qualificados

**NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE
PRECEDENTES E DE AÇÕES COLETIVAS**

CONTATO | nugepnac@tjmt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
MATO GROSSO

Presidente Desembargador
José Zuquim Nogueira

Vice-Presidente Desembargadora
Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Corregedor-Geral da Justiça Desembargador
José Luiz Leite Lindote

BOLETIM



Dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – NUGEPNAC está a de gerenciar e divulgar informações acerca dos precedentes judiciais qualificados – repercussão geral (RG), recursos repetitivos (RR), incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e incidente de assunção de competência (IAC).

Com esse intuito, idealizou-se o presente informativo que constitui fonte de conhecimento acerca dos precedentes judiciais qualificados. Serão apresentados aqueles comunicados pelos Tribunais Superiores e pelas Câmaras do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, entre os dias 07/01/2026 à 28/02/2026 ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Além disso, para melhorar a interlocução com as unidades judiciárias este informativo traz também informações disponibilizadas no hotsite hospedado no portal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas é uma técnica processual cuja finalidade é auxiliar no julgamento de demandas repetitivas e resolver várias demandas semelhantes, gerando economia processual e financeira, celeridade e segurança jurídica. Para fomentar a instauração do IRDR, o NUGPENAC disponibilizou em seu hotsite formulário para que as instituições – OAB, Ministério Público, Defensoria Pública -, os magistrados e magistradas, bem como a sociedade, possam encaminhar sugestões de matérias repetitivas com potencial para gerar IRDR.

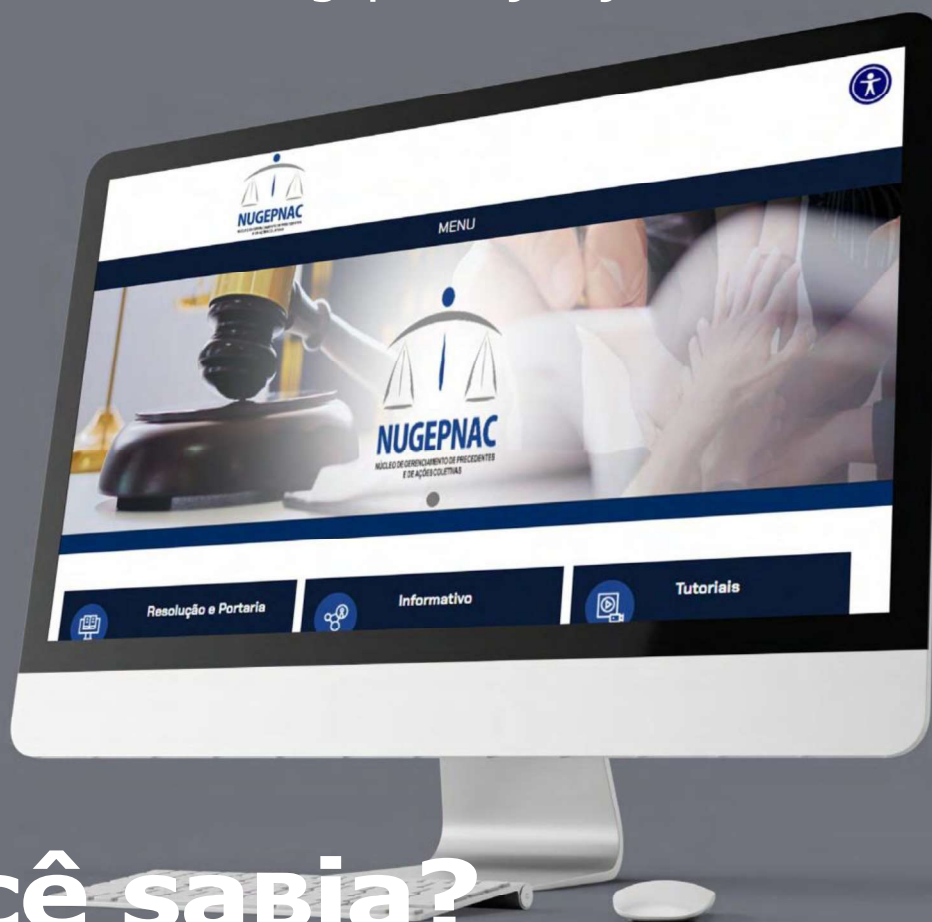


**CLIQUE AQUI E ENVIE SUA
SUGESTÃO DE IRDR**

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – NUGEPNAC, com o objetivo de melhorar a interlocução com as unidades, criou o canal de comunicação via Telegram, o grupo NUGEPNAC-TJMT, com finalidade exclusiva de enviar informações sobre precedentes qualificados dos Tribunais superiores e do próprio Tribunal de Justiça.

CLIQUE E ACESSE O LINK

nugepnac.tjmt.jus.br



Você sabia?

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – NUGEPNAC possui um hotsite hospedado no portal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (<https://nugepnac.tjmt.jus.br/>), onde são disponibilizadas notícias, informações, links de consulta e orientações sobre os precedentes qualificados. No menu “Tutoriais” estão disponibilizados vídeos sobre formas de pesquisa e lançamento de movimentos de sobrestamento e dessobrestamento.

CLIQUE E ACESSE A PÁGINA

SUMÁRIO



TEMAS COM DETERMINAÇÃO DE
SUSPENSÃO NACIONAL

08

TEMA COM ANÁLISE DA
PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO
GERAL

09

TEMAS COM ACÓRDÃO PUBLICADO

09

TEMA COM ACÓRDÃO TRANSITADO
EM JULGADO

10

TEMAS AFETADOS

12

TEMAS COM ACÓRDÃO PUBLICADO

15

TEMAS COM ACÓRDÃO TRANSITADO

16



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

TEMAS COM DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO NACIONAL



TEMA
1443
RE 1.577.260/SC



MATÉRIA
Direito Processual Penal



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Competência para processar e julgar crime ambiental que envolva espécie nativa constante na Lista Nacional de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, independentemente da transnacionalidade do delito.



DECISÃO

“O Tribunal, por maioria, **reputou constitucional a questão**. O Tribunal, por maioria, **reconheceu a existência de repercussão geral da questão** constitucional suscitada, vencida a Ministra Cármen Lúcia. O Tribunal, por maioria, determinou a suspensão do processamento de processos pendentes.”



DATA DA DECISÃO:
20/12/2025



TEMA
1423
RE 1.415.115/PB



MATÉRIA
Direito Civil



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Constitucionalidade da cláusula de plano de previdência complementar que exige o mesmo tempo de contribuição para homens e mulheres para recebimento do benefício integral, em face do artigo 5º, inciso I da Constituição Federal.



DECISÃO

“O Tribunal, por unanimidade, **reputou constitucional a questão**. O Tribunal, por unanimidade, **reconheceu a existência de repercussão geral da questão** constitucional suscitada. No mérito, o Tribunal, por maioria, não reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, que será submetida a posterior julgamento no Plenário físico. O Tribunal, por maioria, determinou a suspensão do processamento de processos pendentes.”



DATA DA DECISÃO:
7/2/2026

TEMA COM ANÁLISE DA PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO GERAL



TEMA

1442

ARE 1.569.098/SP



MATÉRIA

Direito Processual Civil e do Trabalho



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Fixação de honorários advocatícios em cumprimento de sentença não embargado promovido contra a Fazenda Pública, quando o crédito se sujeita ao regime das requisições de pequeno valor (RPV).



DECISÃO

"É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, controvérsia relativa à fixação de honorários advocatícios em cumprimento de sentença não embargado promovido contra a Fazenda Pública, quando o crédito se sujeita ao regime das requisições de pequeno valor (RPV)."



DATA DA DECISÃO:

20/12/2025

TEMAS COM ACÓRDÃO PUBLICADO



TEMA

1266

RE 1.426.271/CE



MATÉRIA

Direito Tributário



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Incidência da regra da anterioridade anual e nonagesimal na cobrança do ICMS com diferencial de alíquota (DIFAL) decorrente de operações interestaduais envolvendo consumidores finais não contribuintes do imposto, após a entrada em vigor da Lei Complementar 190/2022.



TESE FIXADA:

"I - É Constitucional o art. 3º da Lei Complementar 190/2022, o qual estabelece vacatio legis no prazo correspondente à anterioridade nonagesimal prevista no art. 150, III, 'c', da Constituição Federal. II - As leis estaduais editadas após a EC 87/2015 e antes da entrada em vigor da Lei Complementar 190/2022, com o propósito de instituir a cobrança do Diferencial de Alíquotas do ICMS – DIFAL nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto, são válidas, mas produzem efeitos somente a partir da vigência da LC 190/2022. III- Contribuintes que ajuizaram ação judicial (modulação dos efeitos) - Exclusivamente quanto ao exercício de 2022, não se admite a exigência do DIFAL em relação aos contribuintes que tenham ajuizado ação judicial questionando a cobrança até a data de julgamento da ADI 7066 (29/11/2023), e tenham deixado de recolher o tributo naquele exercício."



DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO:

18/12/2025 [\(Clique aqui e acesse o interior teor do acórdão\).](#)



TEMA
1388
RE 1530.083/RN



MATÉRIA
Direito Administrativo e outras matérias de
Direito Público



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Compatibilidade do artigo 144-A, da Lei n. 6.880/1980 (Estatuto dos Militares) com a Constituição Federal, em razão de restringir acesso e permanência nos órgãos de formação ou graduação de oficiais e de praças que os mantenham em regime de internato, de dedicação exclusiva e de disponibilidade permanente peculiar à carreira militar, àqueles que não tenham filhos ou dependentes e não sejam casados ou não tenham constituído união estável.



TESE FIXADA

É inconstitucional o artigo 144-A da Lei n. 6.880/1980 (Estatuto dos Militares), ao condicionar o ingresso e a permanência nos órgãos de formação ou graduação de oficiais e de praças, ainda que em regime de internato, de dedicação exclusiva e/ou de disponibilidade permanente peculiar à carreira militar à inexistência de vínculos conjugal, de união estável, de maternidade, de paternidade e de dependência socioafetiva.



DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO:
3/2/2026 ([Clique aqui e acesse o inteiro teor do acórdão](#))

TEMA COM ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO



TEMA
1101
RE 1. 249.945/MG



MATÉRIA
Direito Civil



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Aplicação do regime de falência e recuperação judicial, previsto na Lei nº 11.101/05, às empresas estatais.



TESE FIXADA

“É constitucional o art. 2º, I, da Lei nº 11.101/2005 quanto à inaplicabilidade do regime falimentar às empresas públicas e sociedades de economia mista, ainda que desempenhem atividades em regime de concorrência com a iniciativa privada, em razão do eminente interesse público/coletivo na sua criação e da necessidade de observância do princípio do paralelismo das formas.”



DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO:
23/10/2025 ([Clique aqui e acesso o inteiro teor do acórdão](#))



DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO
6/2/2026



NUGEPNAC
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES
E DE AÇÕES COLETIVAS



STJ SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TEMAS AFETADOS



TEMA 1406



MATÉRIA

Direito Civil

[REsp n. 2.219.068/MA](#), [REsp n. 2.217.707/MA](#), [REsp n. 2.232.278/PR](#)
e [REsp n.2.236.997/RS](#)



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Definir se as Leis 11.775/2008, 12.716/2012, 12.844/2013, 13.001/2014, 13.340/2016, 13.306/2018, 13.606/2018 e 13.729/2018 - que instituíram medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de operações de crédito rural - suspenderam automaticamente o prazo de prescrição nas execuções fundadas em título executivo extrajudicial ou judicial, ou se a referida suspensão estava condicionada à manifestação expressa do executado quanto ao interesse em renegociar ou liquidar a dívida.



DADOS DA AFETAÇÃO

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 10/12/2025 e finalizada em 16/12/2025 (Corte Especial).



SUSPENSÃO

Há determinação de **suspensão dos processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial**, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ. ([clique aqui e acesse a ementa do acórdão](#)).



DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DE AFETAÇÃO

13/1/2026



TEMA 1408



MATÉRIA

Direito Processual Civil e do Trabalho

[REsp n. 2.228.331/DF](#) e [REsp n. 2.228.559/DF](#)



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Definir se sindicato tem interesse e legitimidade para propor ação civil pública buscando a condenação ao pagamento de diferenças de complementação do FUNDEF ou do FUNDEB.



DADOS DA AFETAÇÃO

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 4/2/2026 e finalizada em 10/2/2026 (Primeira Seção).



SUSPENSÃO

Há determinação de **suspensão dos processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial**, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ. ([clique aqui e acesse a ementa do acórdão](#)).



DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DE AFETAÇÃO

19/2/2026

**TEMA**
1409**MATÉRIA**

Direito Processual Civil e do Trabalho

REsp n. 2.209.895/SP e REsp n. 2.210.232/SP**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO**

Definir as seguintes questões federais: I) a penhora do faturamento é medida de caráter excepcional ou prioritária na ordem dos bens sujeitos à constrição nas execuções civis; e II) (in)admissibilidade dos recursos especiais interpostos para a rediscussão das conclusões dos acórdãos recorridos quanto aos aspectos eminentemente fáticos que autorizam a penhora sobre o faturamento, tal como previstos no art. 886, caput, do CPC.

**DADOS DA AFETAÇÃO**

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 04/02/2026 e finalizada em 10/02/2026 (Corte Especial).

**SUSPENSÃO**

Há **determinação de não suspender o trâmite dos processos**, tanto nas instâncias ordinária, como no STJ. ([clique aqui e acesse a ementa do acórdão](#)).

**DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DE AFETAÇÃO**

20/2/2026

**TEMA**
1407**MATÉRIA**

Direito Penal

REsp. n. 2.222.524/PA**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO**

Definir, em relação à causa de aumento de pena disposta no art. 157, §2º-A, I, do Código Penal, se: 1) é necessária apreensão de arma de fogo; 2) é necessária a perícia da arma de fogo; 3) é necessária tanto a apreensão quanto a perícia; 4) se, na ausência de apreensão e perícia, outros meios probatórios podem ser considerados hábeis para comprovar o uso do artefato.

**SUSPENSÃO**

NÃO HÁ determinação de suspensão de processos pendentes.
([clique aqui e acesse a ementa do acórdão](#))

**DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DE AFETAÇÃO**

11/2/2026



TEMA
1410



MATÉRIA

Direito Administrativo

REsp n. 2.228.834/MA e REsp n. 2.228.837/MA



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

1. Definir se, nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, a prescrição do fundo de direito depende da negativa expressa do direito reclamado. 2. Definir se a inércia do Município de Estreito em implantar adicional por tempo de serviço, na forma do art. 288 da Lei Municipal n. 7/1990, em folha de pagamento, deu início ao prazo de prescrição do fundo de direito.



DADOS DA AFETAÇÃO

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 4/2/2026 e finalizada em 4/2/2026 (Primeira Seção).



SUSPENSÃO

Há **determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais** em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada, observada a orientação do art. 256-L do RISTJ. ([clique aqui e acesse a ementa do acórdão](#)).



DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DE AFETAÇÃO

24/2/2026



TEMA
1411



MATÉRIA

Direito Administrativo

REsp n. 2.224.900/RO e REsp n. 2.215.720/RO



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Definir se é devido o pagamento retroativo das diferenças remuneratórias decorrentes do reenquadramento ao servidor do extinto território de Rondônia que optou pela transposição ao quadro em extinção da Administração Federal, e qual o seu respectivo termo inicial.



DADOS DA AFETAÇÃO

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 4/2/2026 e finalizada em 10/2/2026 (Primeira Seção).



SUSPENSÃO

Há **determinação de suspensão do processamento de todos os processos**, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, **nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial**, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ. ([clique aqui e acesse a ementa do acórdão](#)).



DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DE AFETAÇÃO

24/2/2026



TEMA

1371



MATÉRIA

Direito Tributário

[REsp. n. 2.175.094/SP](#) e [REsp n. 2.213.551/SP](#)



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Definir se a prerrogativa do fisco de arbitrar a base de cálculo do ITCMD decorre diretamente do CTN ou está sujeita às normas específicas da Unidade da Federação.



TESE FIRMADA

"1. A prerrogativa da Administração fazendária de promover o procedimento administrativo de arbitramento do valor venal do imóvel transmitido decorre diretamente do Código Tributário Nacional, em seu art. 148 (norma geral, de aplicação uniforme perante todos os entes federados). 2. A legislação estadual tem plena liberdade para eleger o critério de apuração da base de cálculo do ITCMD. Não obstante, a prerrogativa de instauração do procedimento de arbitramento, nos casos previstos no art. 148 do CTN, destinado à apuração do valor do bem transmitido, em substituição ao critério inicial que se mostrou inidôneo a esse fim, a viabilizar o lançamento tributário, não implica em violação do direito estadual, tampouco pode ser genericamente suprimida por decisão judicial. 3. O exercício da prerrogativa do arbitramento dá-se pela instauração regular e prévia de procedimento individualizado, apenas quando as declarações, as informações ou os documentos apresentados pelo contribuinte, necessários ao lançamento tributário, mostrarem-se omissos ou não merecerem fé à finalidade a que se destinam, competindo à administração fazendária comprovar que a importância então alcançada encontra-se absolutamente fora do valor de mercado, observada, necessariamente, a ampla defesa e o contraditório." [\(clique aqui e acesse a ementa do acórdão\).](#)



DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO

6/2/2026



TEMA

1390



MATÉRIA

Direito Tributário

[REsp n. 2.185.634/RS](#), [REsp n. 2.187.625/RJ](#), [REsp n. 2.187.646/CE](#) e [REsp n. 2.188.421/SC](#)



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Definir se o teto de 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no país previsto no art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 6.950/1981, se aplica às bases de cálculo das contribuições ao INCRA, salário-educação, DPC, FAER, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP, SEBRAE, APEX-Brasil e ABDI.



TESE FIRMADA

"A base de cálculo das contribuições ao INCRA, salário-educação, DPC, FAER, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP, SEBRAE, APEX-Brasil e ABDI não é limitada a 20 (vinte) vezes o maior salário-mínimo vigente no país (art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 6.950/1981)" [\(Clique aqui e acesse a ementa do acórdão\).](#)



DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO

19/2/2026

**TEMA**
1081**MATÉRIA**

Direito Processual Civil e do Trabalho/Previdenciário

[REsp. n. 1.882.236/RS](#), [REsp n. 1.893.709/RS](#) e [REsp n. 1.894.666/SC](#)**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO**

Definir se a demanda previdenciária cujo valor da condenação seja aferível por simples cálculos aritméticos deve ser dispensada da remessa necessária, quando for possível estimar que será inferior ao montante previsto no artigo 496, § 3º, inc. I do Código de Processo Civil.

**TESE FIRMADA**

"A demanda previdenciária cujo valor da condenação seja aferível por simples cálculos aritméticos, com base nos parâmetros fixados na sentença, deve ser dispensada da remessa necessária quando for possível estimar que não excederá o limite previsto no art. 496, § 3º, I, do Código de Processo Civil." [\(clique aqui e acesse a ementa do acórdão\).](#)

**DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO**

12/2/2026

TEMAS COM ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO**TEMA**
1265**MATÉRIA**

Direito Processual Civil e do Trabalho

[REsp n. 2.097.166/PR](#) e [REsp n. 2.109.815/MG](#)**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO**

Acolhida a Exceção de Pré-Executividade, com o reconhecimento da ilegitimidade de um dos coexecutados para compor o polo passivo de Execução Fiscal, definir se os honorários advocatícios devem ser fixados com base no valor da Execução (art. 85, §§ 2º e 3º, CPC) ou por equidade (art. 85, § 8º, CPC).

**TESE FIRMADA**

"Nos casos em que da Exceção de Pré-Executividade resultar, tão somente, a exclusão do excipiente do polo passivo da Execução Fiscal, os honorários advocatícios deverão ser fixados por apreciação equitativa, nos moldes do art. 85, § 8º, do CPC /2015, porquanto não há como se estimar o proveito econômico obtido com o provimento jurisdicional." [\(Clique aqui e acesse a ementa do acórdão\).](#)

**DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO**

23/6/2025

**DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO**

20/2/2026

**TEMA**
1306**MATÉRIA**
Direito Processual Civil e do Trabalho**REsp n. 2.148.059/MA, REsp n. 2.148.580/MA e REsp n. 2.150.218/MA****QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO**

Definir se a fundamentação por referência (per relationem ou por remissão) - na qual são reproduzidas as motivações contidas em decisão judicial anterior como razões de decidir - resulta na nulidade do ato decisório, à luz do disposto nos artigos 489, § 1º, e 1.022, parágrafo único, inciso II, do CPC de 2015.

**TESE FIRMADA**

“1. A técnica da fundamentação por referência (per relacione) é permitida desde que o julgador, ao reproduzir trechos de decisão anterior (documentos e/ou pareceres) como razões de decidir, enfrente, ainda que de forma sucinta, as novas questões relevantes para o julgamento do processo, dispensada a análise pormenorizada de cada uma das alegações ou provas. 2. O § 3º do artigo 1.021, do CPC não impede a reprodução dos fundamentos da decisão agravada como razões de decidir pela negativa de provimento de agravo interno quando a parte deixa de apresentar argumento novo para ser apreciado pelo colegiado.” [\(Clique aqui e acesse a ementa do acórdão\).](#)

**DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO**
5/9/2025**DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO**
4/2/2026**TEMA**
1233**MATÉRIA**
Direito Administrativo**REsp n. 1.993.530/RS e REsp n. 2.055.836/PR****QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO**

Definir se o abono de permanência integra as bases de cálculo do adicional de férias e da gratificação natalina (13º salário) dos servidores públicos federais.

**TESE FIRMADA**

“O abono de permanência, dada sua natureza remuneratória e permanente, integra a base de incidência das verbas calculadas sobre a remuneração do servidor público, tais como o adicional de férias e a gratificação natalina (13º salário).” [\(Clique aqui e acesse a ementa do acórdão\).](#)

**DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO**
17/6/2025**DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO**
10/2/2026

**TEMA**
1192**REsp n. 1.960.300/GO****MATÉRIA**
Direito Penal**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO**

O crime de roubo, praticado mediante uma única ação contra vítimas diferentes e em um mesmo contexto fático, configura o concurso formal de crimes e não um crime único, quando violados patrimônios distintos.

**TESE FIRMADA**

“O cometimento de crimes de roubo mediante uma única conduta e sem desígnios autônomos contra o patrimônio de diferentes vítimas, ainda que da mesma família, configura concurso formal de crimes (art. 70 do CP).” [\(Clique aqui e acesse a ementa do acórdão\).](#)

**DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO**

15/10/2025

**DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO**

12/2/2026

**TEMA**
1347**MATÉRIA**
Direito Processual Penal**REsp n. 2.166.900/SP, REsp n. 2.153.215/RJ e REsp n. 2.167.128/RJ****QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO**

Definir se é necessária a prévia oitiva da pessoa apenada para que lhe seja imposta a suspensão cautelar (regressão provisória) do regime prisional mais favorável quando constatado o possível cometimento de falta disciplinar grave ou de fato definido como crime doloso.

**TESE FIRMADA**

“A regressão cautelar de regime prisional é medida de caráter provisório e está autorizada pelo poder geral de cautela do juízo da execução, podendo ser aplicada, mediante fundamentação idônea, até a apuração definitiva da falta.” [\(Clique aqui e acesse a ementa do acórdão\).](#)

**DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO**

18/11/2025

**DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO**

12/2/2026



TEMA
1350



MATÉRIA
Direito Tributário

[REsp n. 2.194.708/SC](#), [REsp n. 2.194.734/SC](#) e [REsp n. 2.194.706/SC](#)



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Definir se, até a prolação da sentença nos embargos, é possível que a Fazenda Pública substitua ou emende a Certidão de Dívida Ativa (CDA), para incluir, complementar ou modificar o fundamento legal do crédito tributário.



TESE FIRMADA

“Não é possível à Fazenda Pública, ainda que antes da prolação da sentença de embargos, substituir ou emendar a Certidão de Dívida Ativa (CDA) para incluir, complementar ou modificar, o fundamento legal do crédito tributário.” [\(Clique aqui e acesse a ementa do acórdão\).](#)



DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO

22/10/2025



DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO

22/12/2025



NUGEPNAC

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES
E DE AÇÕES COLETIVAS

Integrantes

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho Vice-
Presidente do Tribunal de Justiça e
Presidente do NUGEPNAC

Dr. Gerardo Humberto Alves da Silva Júnior
Juiz coordenador do NUGEPNAC

Carla Rosana Pacheco
Gestor Administrativo do NUGEPNAC

Rafael Luis da Silva Maciel
Assessor do NUGEPNAC

Valtenir Queiroz dos Santos
Assessora do NUGEPNAC

CONTATO

NUGEPNAC@TJMT.JUS.BR

(65) 3617 3878

BOLETIM NUGEPNAC 2026/01 e 02